

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
CELEBRAM ENTRE SI O IAPAR E O FAPEAGRO
PARA APOIO NA REALIZAÇÃO DO CONGRESSO
DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE SISTEMAS DE
PRODUÇÃO.

Pelo presente Termo de Acordo de Cooperação, **INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ-IAPAR**, pessoa física jurídica de direito público em autarquia pela Lei nº6292 de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei 9663 de 16 de junho de 1991, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid Km 375, em Londrina-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado **IAPAR**, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, **Florindo Dalberto**, brasileiro, CPF nº 002.147.369-20 e RG nº 412.813, a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO – FAPEAGRO**, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº01.561.218/0001-88, instituída pela Escritura Pública nº744-N-às folhas 481, lavrado no Cartório Simoni-2º Ofício de Notas, situada na Rua Paranaguá, 1077- Centro, CEP 86020-030, em Londrina-PR, doravante denominada simplesmente **FAPEAGRO**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **Luiz Fernando de Almeida Kalinowski**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº063.044.009-34 e RG nº 649.446 SSP PR, celebram o presente Termo de Acordo que se regerá pela observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

Constitui objeto deste Termo de Acordo a conjunção de esforços entre IAPAR e a FAPEAGRO visando a realização do X Congresso da Sociedade Brasileira de Sistemas de Produção, a realizar-se de 14 a 17 de maio de 2014, na cidade de Foz do Iguaçu-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações

Visando a realização da reunião referida na Cláusula Primeira as partes obrigam-se a :

I – Do IAPAR:

- a) Elaborar projeto para realização da reunião, com seu devido orçamento;
- b) Disponibilizar pessoal para a composição da Comissão Organizadora;
- c) Ceder área física e/ou outras facilidades para a adequada realização do evento.

II – Da FAPEAGRO:

- a) Fazer cumprir integralmente o Projeto para a realização da referida reunião;
- b) Firmar e zelar pelos contratos de patrocínio para a realização da reunião;
- c) Efetuar todas as despesas, aquisições e contratações, obedecendo ao estipulado no cronograma do projeto anexo, mediante autorização da Comissão Organizadora;
- d) Efetuar os respectivos pagamentos, obter a documentação comprobatória e guardar todos os documentos dos gastos efetuados, sendo que os mesmos devem ser emitidos em nome da **FAPEAGRO**;
- e) Disponibilizar pessoal administrativo para o apoio ao evento;
- f) Executar outras ações de comum acordo com a Comissão Organizadora, como



contratar, com a aprovação do IAPAR, empresa para auxiliar na organização do evento.

g) Responsabilizar pelo apoio à Comissão Organizadora, bem como outra pela realização das despesas ao evento atinentes a reunião, devendo, para tanto, seguir os princípios da transparência, uso correto de recursos e pesquisa de preço para garantia de aquisição de produtos e serviços de alta qualidade e com preço justo.

h) Providenciar a compra dos bens e contratações dos serviços.

i) Elaborar, até o final do presente termo de Acordo, a respectiva prestação de contas, devendo o superávit final apurado ser transferido ao IAPAR, descontando o valor relativo ao gerenciamento do evento pela FAPEAGRO.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Despesas e dos Recursos

a) O presente Termo não envolve transferência de recursos públicos;

b) Os recursos captados para a realização do X Congresso da Sociedade Brasileira de Sistemas de Produção, serão empregados para a consecução do objeto deste acordo, os quais, ainda, devem ser depositados na conta corrente de titularidade da Fundação, especificamente aberta para a realização deste evento, conta corrente nº 30473-5, junto a Agência nº 3509-2 do Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUARTA – Da Remuneração

Caberá á FAPEAGRO, a título de gerenciamento do evento, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) somada a $\frac{1}{3}$ (um terço) do lucro disponível que for apurado entre as receitas e as despesas realizadas, sempre considerando o valor maior representativamente.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Encargos Trabalhistas

O pessoal utilizado por qualquer das partes, na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, não terá vinculação com a outra parte, ficando a cargo exclusivo da parte que o contratou, a responsabilidade integral no que se refere a todos os direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – Da Gestão

Para acompanhar a execução deste termo de Acordo, as partes designam o empregado, integrante dos respectivos quadros de pessoal, conforme abaixo identificados:

a) Pelo IAPAR

Nome: José Pereira da Silva

Telefone: 43 – 3376-2009

E-mail: jpereira@iapar.br

b) Pela FAPEAGRO

Nome: Alessandra Neves custódio

Telefone: 43 – 3025-1601

E-mail: alessandra@fapeagro.org.br

CLÁUSULA SÉTIMA – Disposições Gerais



a) Toda e qualquer alteração no presente Termo de Acordo deverá ser feita por Termo Aditivo, sujeito a prévio acordo entre as partes;

b) Este Termo de Acordo não estabelece entre as partes contratantes, nenhuma forma de sociedade, associação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária, e nem qualquer vínculo trabalhista;

CLÁUSULA OITAVA - Da Denúncia

a) Na ocorrência de qualquer fato que demonstre, comprovadamente, o comprometimento do objeto do presente Acordo, as partes poderão, em conjunto ou separadamente, a qualquer tempo, denunciá-lo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvando o cumprimento das obrigações já assumidas, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

b) Constitui motivo para denúncia do presente Acordo o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA NONA – Vigência

O presente Termo de Acordo terá vigência até 31 de dezembro de 2014, podendo ser renovado por períodos iguais e subsequentes mediante anuência entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Foro

Para solução de quaisquer dúvidas oriundas do Presente termo de Acordo, as partes que elegem o Foro da justiça de Londrina, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Os signatários do presente Termo de Acordo asseguram e afirmam que são representantes legais competentes para assumir obrigações em nome das partes e representar de forma efetiva seus interesses e em evidência do que aqui expresso e mutuamente acordado, as partes assinam este documento, em 3 (três) vias, no local e data indicados e data indicados e na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Londrina (PR) , 09 de Dezembro de 2013.



Florentino Dalberto
Florentino Dalberto
Diretor-Presidente do IAPAR

Luiz Fernando de Almeida Kalinowski
Luiz Fernando de Almeida Kalinowski
Diretor-Presidente da FAPEAGRO

Testemunhas:

Armando Androcioilli Filho
Nome: Armando Androcioilli Filho
RG: 3.086.731-9

Alessandra Neves Custódio
Nome: Alessandra Neves Custódio
RG: 205.262.359-8